



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL 2.579/2016

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o exercício Financeiro de 2.017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, **ÁLVARO FELIPE VALÉRIO** Prefeito de Clevelândia, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.017, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 52.000.000,00 (Cinquenta e Dois Mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

- I- Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, com todos os órgãos da administração municipal direta e indireta, mantidas pelo poder público.
- II- Orçamento de Seguridade Social através da Seguridade Social e Previdência Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.
- III- Orçamento de Investimentos da administração direta do Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º - As Receitas serão estimadas mediante a arrecadação de Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e específica no Anexo I desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	59.897.867,00
Receita Tributária	4.859.295,00
Receitas de Contribuições	718.000,00
Receita Patrimonial	270.150,00
Receita Agropecuária	20.900,00
Receita de Serviços	366.100,00
Transferências Correntes	52.435.847,00
Outras Receitas Correntes	1.227.575,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.800,00
Alienação de Bens	13.800,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	52.000.000,00

Publicado Edição Nº 6796 Pág. 62

Em 21/10/2016 Jornal *Diário do Sudoeste*

TOTAL DA RECEITA BRUTA	59.911.667,00
DEDUÇÃO RECEITA TRIBUTÁRIA	56.367,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	7.855.300,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	52.000.000,00

Art. 3º - A despesa serão realizadas segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de natureza da despesa, cujo desdobramento constante do Anexo I desta Lei que apresentam os seguintes valores:

01 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	
01 – Legislativo Municipal	1.440.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	50.560.000,00
02 – Governo Municipal	891.792,00
03 – Secretaria Municipal de Administração Geral	8.931.592,00
03 - Reserva de Contingência	100.000,00
04 - Secretaria Municipal da Agropecuária	1.490.065,00
05 – Secretaria Municipal de Saúde	12.654.540,00
06 – Secretaria Municipal de Assistência Social	2.436.403,00
07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	14.410.745,00
08 – Secretaria Municipal de Obras e Viação	6.084.575,00
09 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	2.363.998,00
10 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Rec. Hídricos	1.196.290,00
TOTAL DA DESPESA	52.000.000,00

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	45.939.940,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.960.060,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	52.000.000,00

03 – PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	45.939.940,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.837.471,00
Juros e Encargos da Dívida	691.130,00
Outras Despesas Correntes	22.411.339,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.960.060,00
Investimentos	4.429.236,00
Amortização da Dívida	1.530.824,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	52.000.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art.5º- A reposição salarial de todos os vencimentos serão reajustados conforme a Lei nº 2.547/2015 de 26/11/2015 determinado o art. nº 037 incisos X da Constituição Federal.

Art. 6º - Nos termos do art. 7º e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de Caixa, dentro dos limites e Normas Constitucionais;

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) sobre o total das despesas autorizadas por lei, cobrindo despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

III - Abrir por Decreto, Créditos Suplementares até o limite do Excesso de Arrecadação por alínea de receitas;

IV - Abrir por Decreto, Créditos Suplementares até o limite do Superávit Financeiro do exercício anterior;

Parágrafo Único - As suplementações de que trata os itens III e IV não farão parte do limite determinado no item II.

Art. 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 8º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, custear despesas de competência municipais, estaduais e esferas federais de governo no concernente a subvenções sociais, contribuições, segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumentos congêneres.

Art. 10º - Serão aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município.

Art. 11 - Os projetos e metas definidos no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.017 obrigatoriamente devem estar contemplados no P.P.A (Plano Plurianual) com vigência de 2014 à 2017.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Álvaro Felipe VALERIO
Prefeito De Clevelândia